

CRÓNICA

LEGISLAÇÃO DE 2000 (II)

Pela Dr.^a Carla Morgado

I. Na linha de continuidade do nosso trabalho indicamos, de seguida, a selecção dos principais diplomas legislativos e dos principais arestos do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional publicados no período compreendido entre 1 de Maio e 31 de Agosto de 2000.

II. No período em análise destacamos, das intervenções legislativas referenciadas, as intervenções no domínio processual, concretizadas em medidas que visam a maximização do esforço de modernização do sistema judicial e o reforço da celeridade e eficácia processuais.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho — altera os artigos 52.º e 121.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que aprovou o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas, de modo a clarificar alguns aspectos da transposição da Directiva n.º 93/37/CE, do Conselho, de 14 de Junho, efectuada por aquele diploma.

DIREITO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio — estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de Junho de 1985, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio — aprova a criação do Programa Polis — Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades —, com base nas disponibilidades financeiras do III Quadro Comunitário de Apoio.

Declaração de Rectificação n.º 7-D/2000, de 30 de Junho — rectifica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Decreto-Lei n.º 119/2000, de 4 de Julho — aprova a localização e delimitação das diferentes áreas de intervenção previstas no âmbito do Programa POLIS e define as medidas preventivas de utilização do solo urbano a afectar à realização das referidas intervenções, com o objectivo de evitar alterações que comprometam e inviabilizem a execução do Programa, bem assim como o surgimento de actividades de especulação imobiliária nas zonas de intervenção.

Lei n.º 22/2000, de 10 de Agosto — altera a Lei n.º 20/99, de 15 de Abril, que aprovou o regime de tratamento de resíduos industriais.

DIREITO BANCÁRIO

Portaria n.º 284/2000, de 23 de Maio — estabelece o capital social mínimo das sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos em 750 000 euros e o das sociedades de titularização de créditos em 2 500 000 euros.

Decreto-Lei n.º 101/2000, de 2 de Junho — transpõe, para a ordem jurídica interna, a Directiva n.º 98/7/CE, do Parlamento e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros sobre o crédito ao consumo, alterando, em consequência da transposição, os Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 359/91, de 21 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 181/2000, de 10 de Agosto — altera os artigos 2.º; 3.º; 5.º; 6.º; 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 408/91, de 17 de Outubro, que aprovou o regime jurídico das obrigações de caixa.

DIREITO COMERCIAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2000, de 19 de Julho — determina a percentagem mínima dos fundos próprios das sociedades de titularização de créditos em relação ao montante total das emissões de obrigações titularizadas que estejam nas condições previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de Novembro, que isenta dos limites estabelecidos no artigo 349.º do Código das Sociedades Comerciais, as emissões de obrigações titularizadas cuja notação de risco seja A ou equivalente.

DIREITO DO CONSUMO

Portaria n.º 328/2000, de 9 de Junho — aprova o Regulamento do registo das entidades que pretendam instituir procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo através de serviços de mediação, de comissões de resolução de conflitos ou de provedores de cliente.

DIREITO DA ECONOMIA

Portaria n.º 317-A/2000, de 31 de Maio — cria e regula o Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais

que visa o apoio a projectos de investimento que criem ou desenvolvam micro ou pequenas empresas através do reforço da sua capacidade técnica e tecnológica e da modernização das suas estruturas.

Portaria n.º 317-B/2000, de 31 de Maio — cria e regula a execução do Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial (URBCOM) e define as regras de candidatura e de concessão de apoios financeiros a projectos de urbanismo comercial, no âmbito do Programa Operacional da Economia, tendo estes projectos por objectivo a modernização das actividades empresariais do comércio e de alguns serviços, a qualificação do espaço público envolvente e a promoção do respectivo projecto global, integrados em áreas limitadas dos centros urbanos com características de elevada densidade comercial, centralidade, multifuncionalidade e de desenvolvimento económico, patrimonial e social.

DIREITO FISCAL

Lei n.º 5/2000, de 6 de Maio — autoriza o Governo a alterar, com efeitos a partir de 30 de Março de 2000, a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA no sentido de permitir a dedução integral do imposto sobre o valor acrescentado contido nas aquisições de gasóleo e de gases de gasóleo liquefeito destinado a veículos de transporte de mercadorias com peso superior a 3500 kg.

Portaria n.º 271-A/2000, de 18 de Maio — estabelece o tipo de despesas elegíveis para efeitos da aplicação do regime de incentivos fiscais à protecção ambiental, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 477/99, de 9 de Novembro.

Portaria n.º 359/2000, de 20 de Junho — define os elementos que devem constituir o processo de documentação fiscal a cuja constituição estão obrigados os sujeitos passivos nos termos dos artigos 119.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das

Pessoas Singulares e 104.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

Portaria n.º 543/2000, de 4 de Agosto — aprova a tabela prevista no artigo 25.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Decreto-Lei n.º 164/2000, de 5 de Agosto — A Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, deu nova redacção aos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, estabelecendo que, a partir de 1 de Julho de 2000, às transmissões de gasolinas para viaturas, gasóleo, do petróleo iluminante e carburante seria aplicável o regime normal da tributação em IVA, revogando, em consequência, o Decreto-Lei n.º 521/85, de 31 de Dezembro e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de Julho. No entanto, tendo em conta que o regime normal de tributação está associado ao livre funcionamento das regras de mercado, o diploma agora aprovado difere a entrada em vigor deste regime para a data em que os preços máximos de venda ao público da gasolina sem chumbo IO 95 e dos gasóleos deixarem de ser fixados administrativamente, ripristinando, por isso, o Decreto-Lei n.º 521/85, de 31 de Dezembro e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de Julho.

Decreto-Lei n.º 171/2000, de 8 de Agosto — prorroga, até 30 de Outubro de 2000, o prazo previsto no artigo 31.º/1, do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Junho, para a apresentação anual, pelos empreiteiros ou industriais detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas ou de industrial de construção civil, dos documentos necessários à revalidação dos respectivos certificados de classificação.

DIREITO PENAL

Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio — com a alteração ao artigo 152.º/2 do Código Penal, transforma-se o crime de maus tratos infligidos ao cônjuge ou a quem com o agressor viva em condições análogas às dos cônjuges, em crime público. É dada uma nova redacção ao n.º 3, passando a incluir-se neste tipo de crime a conduta descrita perpetrada contra o progenitor de descendente

comum em 1.º grau. É ainda aditado ao artigo 152.º um n.º 6 que permite, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, a aplicação ao arguido da pena acessória de proibição de contacto com a vítima, incluindo a de afastamento da residência desta, pelo período máximo de dois anos.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de Agosto — atribui autonomia administrativa e financeira ao Supremo Tribunal de Justiça, ao Supremo Tribunal Administrativo, aos tribunais da Relação e ao Tribunal Central Administrativo, estabelecendo que aqueles tribunais superiores passam a dispor de orçamento próprio destinado a suportar as despesas com o quadro de magistrados e funcionários que lhes estão afectos, as demais despesas correntes e as despesas de capital necessárias ao exercício das suas competências.

Decreto-Lei n.º 178/2000, de 9 de Agosto — visando dar uma resposta adequada ao movimento processual existente e no seguimento das bases de adequação de organização judiciária às novas exigências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, que aprovou o Regulamento da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, o diploma agora aprovado introduz as seguintes alterações no sistema:

- cria o 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira e o 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia;
- cria os Tribunais de Família e Menores de Matosinhos e Vila Nova de Gaia;
- cria os seguintes juízos de competência especializada cível e criminal:
 - o 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Almada;
 - os 1.º a 4.º Juízos de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca da Amadora;
 - os 1.º a 4.º Juízos de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca da Amadora;
 - o 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca do Seixal;

- cria os seguintes juízos cíveis:
 - os 1.º a 4.º Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto;
 - o 7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia;
- cria os seguintes juízos de pequena instância cível e criminal:
 - os 1.º a 3.º Juízos de Pequena Instância Cível do Tribunal da Comarca do Porto;
 - os 1.º e 2.º Juízos de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Loures;
- converte os 1.º a 9.º Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto em 1.ª a 9.ª Varas Cíveis;
- cria os círculos judiciais de Maia e Vila Nova de Famalicão e o círculo judicial de Loulé;
- cria 12 juízos no Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa.

As alterações introduzidas por este diploma à organização judiciária entram em vigor a 15 de Setembro de 2000 e a 1 de Janeiro de 2001, conforme especificações constantes do próprio diploma, que regula ainda a forma de distribuição de processos e a organização dos serviços de turno. São ainda alterados os mapas VI, VII e VIII anexos ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio.

Decreto-Lei n.º 179/2000, de 9 de Agosto — de acordo com o estabelecido na Lei n.º 3/2000, de 20 de Março, regula a forma de selecção dos candidatos apresentados ao concurso público que precede a nomeação, pelo Conselho Superior da Magistratura, de licenciados em Direito, de comprovada idoneidade, competência e experiência profissionais, para o exercício temporário de funções de juiz nos tribunais de 1.ª instância.

Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto — através de um conjunto de medidas que visam combater a morosidade processual,

altera os artigos 141.º; 143.º; 150.º; 152.º; 181.º; 233.º; 236.º; 237.º; 238.º; 239.º; 240.º; 244.º; 245.º; 252.º-A; 257.º; 467.º; 474.º; 476.º; 522.º-B; 522.º-C; 556.º; 557.º; 568.º; 580.º; 588.º; 621.º; 623.º; 629.º; 630.º; 639.º-A; 646.º; 651.º; 690.º-A e 796.º do Código de Processo Civil, aditando ainda a este Código os artigos seguintes: 229.º-A; 236.º-A; 238.º-A; 260.º-A e 638.º-A. São ainda alterados os artigos 1.º-A e 12.º-A do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 383/99, de 23 de Setembro, relativo à acção especial para cumprimento de obrigação pecuniária emergente de contratos de valor não superior à alçada do tribunal de 1.ª instância. O novo regime fixado no diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

Decreto-Lei n.º 184/2000, de 10 de Agosto — fixa o novo regime de marcação das audiências de discussão e julgamento, estabelecendo que a marcação das referidas audiências não pode ser feita com uma antecedência superior a três meses e que, para cada dia, só podem ser marcadas as audiências que efectivamente o tribunal tenha disponibilidade de realizar. O novo regime não afecta, no entanto, os despachos de marcação de audiências que tenham sido proferidos em data anterior à entrada em vigor do diploma agora aprovado.

Portaria n.º 659/2000, de 29 de Agosto — nos termos do artigo 15.º/2, da Lei n.º 3/2000, de 3 de Janeiro, desdobra o círculo judicial de Almada, ficando a comarca de Sesimbra agregada ao círculo judicial de Setúbal e agrega os círculos judiciais de Barcelos e de Vila do Conde e os círculos judiciais de Cascais e de Oeiras.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio — altera os artigos 281.º e 282.º do Código de Processo Penal, aditando ao artigo 281.º um n.º 6 que permite, em processos por crime de maus tratos entre cônjuges, entre quem viva em condições análogas ou seja progenitor de descendente comum em 1.º grau, a decisão de suspensão

provisória do processo a livre requerimento da vítima. É ainda aditado ao artigo 282.º um n.º 4, que possibilita, nos casos previstos no novo n.º 6 do artigo 281.º, a duração da suspensão do processo até ao limite máximo da respectiva moldura penal, excepcionando a previsão do n.º 1, que apenas permite a duração da medida de suspensão do processo por um período máximo de dois anos.

Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto — estabelece a organização da investigação criminal, definindo que a direcção da investigação compete à autoridade judiciária competente em cada fase do processo e que os órgãos de polícia criminal de competência genérica são: a Polícia Judiciária, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, atribuindo a cada um deles competências e específicas e reservando para a Polícia Judiciária um elenco de competência reservada na investigação de determinados crimes. Estabelece ainda o dever de cooperação entre os órgãos de polícia criminal e define que a coordenação nacional dos órgãos de polícia criminal será assegurada por um conselho coordenador composto pelos Ministros da Justiça e da Administração Interna; pelo Director nacional da Polícia Judiciária; pelo Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana e pelo Director nacional da Polícia de Segurança Pública.

DIREITO DOS SEGUROS

Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho — aprova o novo regime do pagamento de prémios de seguro, revogando o Decreto-Lei n.º 105/94, de 23 de Abril. O diploma agora aprovado visa disciplinar e tornar mais equilibradas as relações contratuais entre empresas de seguros e segurados e a diminuição da litigiosidade nos tribunais relativa às acções judiciais para cobrança de prémios.

DIREITO DO TRABALHO

Portaria n.º 325/2000, de 8 de Junho — aprova a lista de profissões regulamentadas, bem como das autoridades que, para cada profissão, são competentes para receber, apreciar e decidir

dos pedidos formulados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro, que regulou a forma como qualquer cidadão nacional de um Estado membro das Comunidades Europeias, titular de diploma de nível superior poderá exercer, em Portugal, actividade profissional, no domínio de uma profissão regulamentada.

Lei n.º 9/2000, de 15 de Junho — transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/71/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços. A lei aprovada é aplicável ao destacamento de trabalhadores para prestar trabalho em território português, efectuado por empresa estabelecida noutro Estado e que ocorra numa das seguintes situações:

- em execução de um contrato de prestação de serviços entre a empresa que efectua o destacamento e um destinatário com actividade em território português, desde que o trabalhador permaneça sob a direcção daquela empresa;
- em estabelecimento da mesma empresa ou em empresa do grupo a que aquela pertence;
- se o destacamento for efectuado por uma empresa de trabalho temporário ou empresa que coloque o trabalhador à disposição de um utilizador.

Declaração de Rectificação n.º 7-L/2000, de 30 de Junho — rectifica a Portaria n.º 325/2000, de 8 de Junho.

Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho — altera o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.os 7/95, de 29 de Março e 118/99, de 11 de Agosto, relativo ao regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho. Esta alteração visa o reforço da prevenção em actividades em que os riscos profissionais são mais elevados e a qualificação das modalidades de organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, em especial nos denominados “serviços externos”.

BASES DE DADOS

Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho — transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à protecção jurídica das bases de dados, adoptando uma dupla protecção: por um lado, as bases de dados que constituam criações intelectuais são protegidas pelo direito de autor com algumas especificidades; por outro lado, assegura-se a atribuição, ao fabricante, de certas bases de dados, de uma protecção *sui generis*, dependente do investimento qualitativo ou quantitativo envolvido no seu fabrico.

DISCRIMINAÇÃO

Decreto-Lei n.º 111/2000, de 4 de Julho — regula a Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, que visa prevenir e proibir as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, definindo as entidades administrativas competentes para procederem à instrução dos processos de contra-ordenações, bem como a autoridade administrativa que aplicará as coimas e as sanções acessórias correspondentes pela prática de actos discriminatórios.

HASTA PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio — define as normas, termos e condições a que deve obedecer a alienação de imóveis a realizar através de hasta pública ou por ajuste directo. A nova regulamentação visa a simplificação e a desburocratização da alienação de imóveis do Estado e dos organismos públicos dotados de personalidade jurídica, tornando mais céleres os respectivos procedimentos.

HONORÁRIOS

Portaria n.º 240/2000, de 3 de Maio — esclarece a forma da fixação de honorários no exercício da actividade dos advogados, estabelecendo que, no que concerne aos serviços típicos da activi-

dade dos advogados e ao cumprimento da obrigação de publicitação dos respectivos preços, a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 138/90, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio, é suficiente que o advogado dê indicação aos clientes dos honorários previsíveis que se propõe cobrar-lhes em face dos serviços solicitados, identificando expressamente, além do valor máximo e mínimo da sua hora de trabalho, as regras previstas no n.º 1 do artigo 65.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

MATERNIDADE E PATERNIDADE

Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio — altera a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril sobre a protecção da maternidade e paternidade, adaptando a sua redacção à Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, procedendo à republicação integral do texto legal e suprimindo as incorrecções por falta de conformidade entre o texto da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril e o texto dos diplomas que a alteraram.

PASSAPORTES

Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio — aprova o novo regime legal da concessão e emissão de passaportes.

Decreto-Lei n.º 86/2000, de 12 de Maio — cria a base de dados de emissão dos passaportes, de acordo com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro para o tratamento de dados pessoais e atribui a sua gestão ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

REGISTOS E NOTARIADO

Portaria n.º 322/2000, de 6 de Junho — cria o 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de 1.ª classe. No novo Cartório, podem ser lavrados os seguintes actos:

- as habilitações de herdeiros e a alienação, repúdio e renúncia de herança ou legado;
- as partilhas de patrimónios hereditários;

- o contrato-promessa de partilha de patrimónios hereditários e o pacto de preferência respeitante a herança ou quinhão hereditário;
- a doação de imóveis sujeitos à colação;
- a dispensa de colação;
- os testamentos públicos;
- todos os demais actos que directa ou indirectamente se relacionem com o direito sucessório, designadamente justificações notariais, divisões de coisa comum e compras e vendas;
- a revogação, rectificação ou alteração dos actos indicados nas alíneas anteriores que, por força da lei ou da vontade das partes, tenham sido celebrados por escritura pública, sem prejuízo do disposto nos artigos 221.º e 222.º do Código Civil;
- todos os instrumentos públicos a lavrar fora dos livros de notas;
- autenticação de documentos particulares;
- reconhecimentos;
- certificados, certidões ou documentos análogos.

Portaria n.º 323/2000, de 8 de Junho — altera a Portaria n.º 422/99, de 9 de Junho que fixa os emolumentos devidos pela prática de determinados actos de registo, estabelecendo que não são devidos emolumentos pela inscrição inicial dos operadores radiofónicos e respectivos canais de serviços de programas.

RESTAURAÇÃO E HOTELARIA

Portaria n.º 262/2000, de 13 de Maio — determina que em todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas que prestam serviços de cafetaria seja obrigatória a afixação, em local perfeitamente visível, e de forma clara e bem legível, de uma tabela de preços e as condições de prestação de serviços.

SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 77/2000, de 9 de Maio — altera alguns preceitos do Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril com as alterações

introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 333/95, de 23 de Dezembro e 347/98, de 9 de Novembro, que define e regulamenta a protecção social nas situações de gravidez, maternidade, paternidade, adopção, licença parental, assistência na doença a descendentes menores e deficientes e outras, regulamentando os novos direitos consagrados nas alterações ao regime da protecção da maternidade e da paternidade introduzidas pela Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, designadamente os termos e montantes dos respectivos subsídios.

Decreto-Lei n.º 84/2000, de 11 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho, que aprovou o rendimento mínimo garantido.

Portaria n.º 321/2000, de 6 de Junho — aprova o Regulamento de Ajudas Sociais Pecuniárias concedidas a hemofílicos contaminados pelo vírus da sida e respectivos familiares.

Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto — aprova as bases gerais do sistema de solidariedade e de segurança social, definindo as bases gerais em que assenta o sistema público de solidariedade e segurança social, assim como as iniciativas particulares de fins análogos.

SONDAGENS

Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho — estabelece o regime jurídico da realização e publicação ou difusão pública de sondagens e inquéritos de opinião produzidos com a finalidade de divulgação pública.

URBANIZAÇÕES E EDIFICAÇÕES

Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho — suspende a vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o novo regime de urbanização e edificação, até ao dia 31 de Dezembro de 2000, sendo repristinada a legislação referida no artigo 129.º do diploma suspenso e a respectiva regulamentação.

VALORES MOBILIÁRIOS

Portaria n.º 289/2000, de 25 de Maio — fixa o regime do registo de valores mobiliários escriturais junto do emitente.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 197/2000, de 5 de Maio — declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das seguintes normas do Regulamento da Carteira Profissional dos Empregados de Banca nos Casinos: artigos 8.º, n.ºs 2 e 3; 9.º; 11.º, n.º 1; 14.º, alínea *b*), 15.º, n.º 1, 17.º, 24.º, n.º 3, enquanto supõem a emissão de um título provisório pelo sindicato; artigo 26.º, n.º 1 e 32.º, enquanto se referem às 2.ªs vias de títulos provisórios; artigo 34.º, na parte respeitante aos títulos provisórios e artigo 35.º, alíneas *a*), *d*) e *e*).

Acórdão n.º 254/2000, de 23 de Maio — declara inconstitucionais, com força obrigatória geral, as normas constantes do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, na medida em que, limitando o seu âmbito a funcionários promovidos após 1 de Outubro de 1999, permitem o recebimento de remuneração superior por funcionários com menor antiguidade na categoria.

Acórdão n.º 291/2000, de 19 de Junho — declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma do artigo 440.º, n.º 2, alínea *b*), do Código de Justiça Militar, na parte em que afasta a proibição da *reformatio in pejus*, prevista no n.º 1, quando o promotor de justiça junto do tribunal superior se pronunciar, no visto inicial do processo, pela agravação da pena aplicada ao arguido recorrente.

Acórdão n.º 337/2000, de 21 de Julho — declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante dos artigos 412.º, n.º 1 e 420.º, n.º 1 do Código de Processo Penal (na redacção anterior à Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto), quando interpretados no sentido de a falta de concisão das conclusões da moti-

vação implicar a imediata rejeição do recurso, sem que previamente seja feito convite ao recorrente para suprir tal deficiência.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 8/2000, de 23 de Maio — para efeitos de uniformização de jurisprudência, foi decidido:

— No caso de a conduta do agente preencher as previsões de falsificação e de burla do artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e do artigo 217.º, n.º 1, respectivamente, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, verifica-se concurso real ou efectivo de crimes.

Assento n.º 9/2000, de 27 de Maio — para efeitos de fixação de jurisprudência, a decisão foi:

— Considerando o disposto nos artigos 412.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), 420.º, n.º 1, 438.º, n.º 2 e 448.º, todos do Código de Processo Penal, no requerimento de interposição de recurso de fixação de jurisprudência deve constar, sob pena de rejeição, para além dos requisitos exigidos no referido artigo 438.º, n.º 2, o sentido em que deve fixar-se a jurisprudência cuja fixação é pretendida.

Acórdão n.º 3/2000, de 27 de Junho — para efeitos de fixação de jurisprudência, foi decidido:

— A falta de anotação, no registo do trabalho suplementar, das horas do início do trabalho suplementar prestado pelos trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos, S.A., admitidos ao seu serviço antes de 1 de Setembro de 1993 e que, por não terem optado pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, continuaram sujeitos ao regime jurídico do funcionalismo público não integra a infracção prevista pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 421/83, de 2 de Dezembro, e pelo n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 491/85, de 26 de Novembro, e punido pelo n.º 4 deste último preceito legal.